

2 — Os directores dos departamentos, centros de investigação, cursos e programas de qualquer ciclo de estudos e os responsáveis pelos serviços tomarão posse perante o Director do ICBAS.

SECÇÃO IV

Incompatibilidades

Artigo 53.º

1 — Apenas podem ser desempenhados por professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral os seguintes cargos:

- Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Representantes;
- Director e Subdirector do ICBAS;
- Vice-Presidente do conselho científico;
- Presidente e Vice-Presidente do Conselho Pedagógico;
- Director e Subdirector de departamento.

2 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo do ICBAS é ainda incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.

SECÇÃO V

Revisão de estatutos

Artigo 54.º

Revisão dos estatutos

1 — A proposta de revisão dos presentes estatutos poderá ser apresentada ao Conselho de Representantes por um terço dos seus membros, ou por qualquer dos órgãos de gestão central do ICBAS, decorridos 4 anos após a sua aprovação.

2 — Alterações aos presentes estatutos necessitam de aprovação, pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em efectividade de funções e em reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Entrada em vigor

Estes estatutos carecem de homologação pelo Reitor da Universidade do Porto e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 56.º

Eleição do primeiro Conselho de Representantes, constituição dos restantes órgãos e prazo para processo de transição

1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, competirá ao Conselho Directivo em exercício de funções àquela data, organizar e promover a constituição dos novos órgãos e a aprovação ou alteração dos regulamentos, fixando o respectivo calendário e formas de transição.

2 — A primeira eleição dos membros do Conselho de Representantes deverá respeitar as disposições destes estatutos relativas à composição do Conselho de Representantes, bem como o disposto no artigo n.º 50.

3 — A primeira eleição dos membros do conselho científico referidos no artigo 20.º será feita de acordo com o regulamento provisório elaborado pelo Conselho Directivo cessante.

4 — A primeira eleição dos membros dos conselhos de Departamento referidos no artigo 36.º será feita de acordo com um regulamento provisório elaborado pelo Conselho de Departamento cessante.

5 — O processo de transição decorrente da entrada em vigor dos presentes estatutos deve ficar concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da homologação dos presentes estatutos pelo Reitor da Universidade do Porto.

Artigo 57.º

Modelo organizativo

Os Departamentos existentes, no ICBAS, à data da entrada em vigor dos presentes estatutos são:

- Anatomia
- Biologia Molecular

- Ciências do Comportamento
- Clínicas Veterinárias
- Estudos de Populações
- Imuno-Fisiologia e Farmacologia
- Microscopia
- Patologia e Imunologia Molecular
- Produção Aquática
- Química

Reitoria da Universidade do Porto, 6 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

202759788

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 777/2010

Nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no Diário da República, 2.ª série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, deogo no Professor Doutor Paulo António Firme Martins Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, as competências para, presidir ao júri de concurso para provimento de um lugar de professor Associado, no Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de Arquitectura, Grupo de disciplinas de Projecto de Arquitectura do Instituto Superior Técnico, aberto pelo edital n.º 113/2009 de 19 de Janeiro de 2009, publicado no Diário da República n.º 19 2.ª série de 28 de Janeiro de 2009.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

202762962

Despacho n.º 778/2010

Considerando que na sequência do disposto no artigo 25.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 Setembro, e no artigo 47.º dos Estatutos da Universidade, pelo Despacho n.º 24207/2009, de 23.10.2009, publicado no DR, 2.ª série, de 3.11.2009, o Dr. Jaime António Amorim Ribes foi nomeado Provedor do Estudante da Universidade Técnica de Lisboa.

Considerando que encontrando-se publicado o Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado Despacho n.º 26609/2009, de 30.11.2009, publicado no DR, 2.ª série, de 9.12.2009, importa definir o seu estatuto.

Considerando que o Provedor do Estudante, quando exercido por aposentado não pode, sem autorização, auferir remuneração, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, o que não obsta, porém, a que deva ser reconhecido o direito a ser compensado pelas despesas que efectue por motivo das funções para que foi nomeado.

Considerando que o respectivo estatuto deve garantir a dignidade e o prestígio do cargo de Provedor do Estudante tal como decorrente do enquadramento que lhe é conferido pelos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa.

Ouvido o Conselho de Gestão da Universidade, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 29.º e do artigo 47, dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, determino:

1 — O cargo de Provedor do Estudante da Universidade Técnica de Lisboa é equiparado a Director-Geral, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Pelo exercício do cargo, o Provedor do Estudante nomeado não aufera remuneração, salvo após autorização nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação.

3 — O Provedor do Estudante tem direito a despesas de representação durante onze meses por ano, com exclusão do mês de Agosto.

4 — O Provedor do Estudante tem direito a ajudas de custos e a despesas de deslocação nos termos previsto para o cargo Director-Geral.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a nomeação do Provedor em exercício.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

202762443